

LEI Nº. 111/91, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991.

Ementa: Concede o título de cidadania tianguaense ao Sr. Francisco Washington Salas de Araújo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Washington Salas de Araújo o título de cidadão tianguaense, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso município, como Delegado Regional de Polícia Civil de Tianguá, respondendo por toda a região da Ibiapaba.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

, aos 14 de novembro de 1991.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 112/91, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a receita do município para o exercício financeiro de 1992 estimada em Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros), e será arrecadada de

conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta lei.

Art. 2º. Fica a despesa igualmente estabelecida em Cr\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de cruzeiros) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município na legislação pertinente.

Art. 3º. São os chefes dos poderes executivo e legislativo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a:

I – abrir crédito suplementar até o limite de 100% do valor estabelecido no art. 2º desta lei, respeitando os preceitos do art.3º da Lei nº. 4.320/64.

II – alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentária, respeitando os princípios de planejamento, previamente estabelecidos.

III – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de orçamento previsto observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados.

Art. 4º. O poder executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º. O poder executivo estabelecerá a classificação programática na conformidade das unidades orçamentárias integrantes desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de 10 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 12 de dezembro de 1991.

Gilberto Moita

Prefeito Municipal

LEI Nº. 113/91, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Ementa: Cria a Comissão Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Educação do município de Tianguá.

Art. 2º. A Comissão gerenciará os projetos de educação do município e estabelecerá normas de política educacional municipal.

Art. 3º. Comporá a Comissão Municipal de Educação do Município de Tianguá:

I – Representantes do O.M.E.

II – Representantes das unidades escolares do município, estado e particulares.

III – Representantes dos setores organizados da comunidade.

IV – Representantes da igreja.

V – Representantes das instituições públicas e particulares da comunidade.

VI – Representantes do sindicato dos trabalhadores rurais de Tianguá.

VII – Representantes de agente de saúde.

VIII – Representantes da Ematerce.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Educação terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário executivo, para um mandato de 02 (dois) anos.